

Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Procedência: VERSÃO LIMPA– 5ª Reunião do GRUPO DE
TRABALHO

Data: **26 e 27 de outubro de 2006**
Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40
Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Alteração proposta pela MMA/SMCQ/DQAM

Dispõe sobre as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos, ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Proposta APROMAC

Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem, tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio ambiental da publicidade e o direito de acesso às informações relativas aos riscos ambientais e à saúde pública,

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Art.1º Dispor sobre o gerenciamento das informações referentes à movimentação interestadual de resíduos, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

1-Movimentação Interestadual - transferência de resíduos entre as unidades da federação;

2- Estado de Origem: unidade da federação na qual se localiza o expedidor ou gerador dos resíduos;

3- Estado de trânsito – qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos;–

4- Estado receptor: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos;

5- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;

PROPOSTA DO MMA

8_ Fluxo de resíduos: consolidação do total de determinado resíduo, movimentado em determinadas quantidades de um estado para outro(s).

(este artigo foi transformado em parágrafo único no novo artigo 3º)

Prop. ABETRE/ABIQUIM/ASSOCIQUIM/SindTRR/MT/INPEV

Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor, onde couber.

PROP. IBAMA/APROMAC

Art 3º

Parágrafo Único. A autorização para qualquer movimentação de resíduos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor.

[Art 4º As informações referentes à movimentação de resíduos devem ser inseridas, pelo gerador ou expedidor, no formulário específico do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.]

Parágrafo único. O IBAMA deverá, no prazo de 2 (dois) anos, estabelecer acordos com os OEMAs para efetivar o acesso às informações do CTF

Art. 5º A classificação do resíduo a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

[Art. 6º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final no estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.]

Art 7º São responsáveis pela movimentação do resíduo, o gerador, o transportador e o receptor.

Art. 8º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 9º-Todas as informações sobre as movimentações interestaduais de resíduos deverão estar acessíveis no CTF para consulta [integral] por interessados (OEMAs e IBAMA), localizáveis, entre outras, pela classificação do resíduo, Estado de Origem, de Trânsito e Recepção, data final da movimentação, porte, prazos de validade e número da autorização do órgão estadual, quando houver.

Art. 11 O IBAMA disponibilizará, no CTF, relatórios anuais de fluxos de resíduos movimentados por Estado.

Prop. ABETRE/ANP/ASSOCIQUIM/INPEV/SINDTRR/SINDIREF

Art. 12 O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 13 A fiscalização do cumprimento das obrigações prevista nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO – AMIPR

Nº
(Preenchimento: Gerador)

1 - GERADOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade) 2. RESÍDUO Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição, odor, cor, etc)	Estado Físico	Classificação Código ABNT	Quantidade Total (unidade)
---	--	----------------------	----------------------------------	-----------------------------------

3. OBJETO

lote único

lotes múltiplos durante o período.....

4. FINALIDADES

resíduos destinados a operações de reutilização.....

resíduos destinados a operações de recuperação

resíduos destinados a operações de reciclagem.....

resíduos destinados a tratamento

resíduos destinados à disposição final.....

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

[5. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

÷

Essas informações deverão ser prestadas pelo receptor.]

6. DESTINO

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

Nome do Responsável: Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

Tratamento/Disposição Processo:

Local: Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

6. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

7. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

8. ITINERÁRIO

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

09. ESTADO EXPEDIDOR.....

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

10. ESTADO RECEPTOR :

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

11. ESTADOS DE TRÂNSITO

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

(Preenchimento: Estado Gerador, de Transito e Receptor)

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO EXPEDIDOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO RECEPTOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO TRÂNSITO _____